

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2006/1972

Aprovado por Deliberação

Em, 21/12/1972

PROCESSO CEE N°: 2777/72
INTERESSADO : JOSIANA ARIPPOL
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados
no Liceu Pasteur - São Paulo.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:

JOSIANA ARIPPOL, filha de Amato Arippol e de dona Yvone Arippol, nascida em Alexandria, Egito em 24.2.55, Carteira de Identidade RG n° 6.533.471, residente nesta Capital à Av. Higienópolis, 265, apto. 2D, fez os seguintes estudos:

- 1.1 Curso Primário: Com 5 (cinco) séries na Escola "Nuno de Andrade", nesta Capital.
- 1.2 Curso Ginásial: Com 4 (quatro) séries, no Liceu Pasteur, em São Paulo, onde estudou: Português, 4 séries; Francês, 4 séries; Inglês, 4 séries; Latim, 1 série; Historia Geral, 4 séries; Geografia Geral, 4 series; Matemática, 4 séries; Ciências Naturais, 4 séries.
- 1.3 Curso Colegial: Com 3 (três) séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português, 3 séries; Francês, 3 séries; Inglês, 3 séries; História Geral, 3 séries; Geografia Geral, 3 séries; Matemática, 3 séries; Física, 2 séries; Química, 2 séries; Ciências Naturais, 1 série; Filosofia, 1 série.

Desejando prosseguir estudos em ensino de 3° grau, o requerente solicita equivalência dos estudos realizados no Liceu Pasteur a nível do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1 A solicitação do interessado encontra amparo legal no artigo 100 da Lei n° 4024/61, pois os estudos que realizou no País, foram em estabelecimento de ensino que não segue as normas do sistema nacional de

educação.

2.2 Ha várias pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho em casos similares.

2.3 A requerente juntou os documentos exigidos pela Resolução CEE nº 19/65.

2.4 Durante o curso ginasial e Colegial recebeu aulas de Português.

3. CONCLUSÃO:

a. À vista do exposto somos de parecer que se conceda a Josiana Arippol equivalência de estudos a nível de ensino de 2º grau desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível do ensino de 2º grau.

São Pulo, 6 de dezembro de 1972

a) Conselheiro João B. Salles da Silva- Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em, 6 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.